espécie o disposto no parágrafo único do art. 456 da CLT, sendo indevido o pagamento de adicional porque não verificado o acúmulo de função.

DECISÃO: A 08ª Turma, à unanimidade, conheceu dos recursos ordinários; no mérito, sem divergência, negou provimento ao recurso do reclamante; unanimemente, deu parcial provimento ao recurso da ré para determinar o pagamento de honorários advocatícios pelo autor no importe de 5% sobre os pleitos julgados improcedentes na presente demanda, ou seja R\$1.426,47(um mil quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta e sete centavos); determinou, de ofício, a observância da disposição contida no art. 791-A, §4°, da CLT, a fim de suspender a exigibilidade dos honorários sucumbenciais devidos pelo autor, os quais somente poderão ser executados se, no prazo de 2 anos contados do trânsito em julgado, ficar comprovada a alteração do status de miserabilidade, após o que, restará extinta a obrigação.

Certifico que esta matéria será considerada publicada no primeiro dia útil subsequente à divulgação no DEJT.

BELO HORIZONTE/MG, 01 de junho de 2020.

### DJALMA JOSE MELGACO

Processo Nº ROT-0010681-70.2018.5.03.0040	
Relator	José Marlon de Freitas
RECORRENTE	CONSERVO SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	ADRIANA DORADO TORRES(OAB: 96756/MG)
ADVOGADO	ISABEL DAS GRACAS DORADO(OAB: 29409/MG)
RECORRENTE	FABIANO BASTOS MARINHO
ADVOGADO	ELAINE APARECIDA TEIXEIRA FONSECA(OAB: 60448/MG)
ADVOGADO	MIKE WILLIAN SOARES PEREIRA(OAB: 137137/MG)
RECORRIDO	CONSERVO SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	ADRIANA DORADO TORRES(OAB: 96756/MG)
ADVOGADO	ISABEL DAS GRACAS

DORADO(OAB: 29409/MG) RECORRIDO ESTADO DE MINAS GERAIS **RECORRIDO FABIANO BASTOS MARINHO** MIKE WILLIAN SOARES **ADVOGADO** PEREIRA(OAB: 137137/MG) **ADVOGADO ELAINE APARECIDA TEIXEIRA** FONSECA(OAB: 60448/MG) **TERCEIRO** PAULO CÉZAR FERREIRA DA SILVA

**INTERESSADO** 

**EDMAR SILVEIRA RODRIGUES TESTEMUNHA TESTEMUNHA** VANIA MARIA BARBOSA

**TESTEMUNHA** IOLANDA DE AQUINO TEIXEIRA

**CUSTOS LEGIS** MINISTÉRIO PÚBLICO DO

**TRABALHO** 

# Intimado(s)/Citado(s):

#### - FABIANO BASTOS MARINHO

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DAS PARTES

Processo: 0010681-70.2018.5.03.0040

EMENTA: ACÚMULO DE FUNÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. ADICIONAL INDEVIDO. O acúmulo de funções se caracteriza por um desequilíbrio qualitativo ou quantitativo entre as funções inicialmente combinadas entre empregado e empregador, quando este passa a exigir daquele, simultaneamente, outros afazeres alheios ao contrato, sem a devida contraprestação. Constatando que as tarefas executadas pelo empregado não são alheias à pactuada ou incompatíveis com a sua condição pessoal, incide na espécie o disposto no parágrafo único do art. 456 da CLT, sendo indevido o pagamento de adicional porque não verificado o acúmulo de função.

DECISÃO: A 08ª Turma, à unanimidade, conheceu dos recursos ordinários; no mérito, sem divergência, negou provimento ao recurso do reclamante; unanimemente, deu parcial provimento ao recurso da ré para determinar o pagamento de honorários advocatícios pelo autor no importe de 5% sobre os pleitos julgados improcedentes na presente demanda, ou seja R\$1.426,47 (um mil quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta e sete centavos); determinou, de ofício, a observância da disposição contida no art. 791-A, §4°, da CLT, a fim de suspender a exigibilidade dos honorários sucumbenciais devidos pelo autor, os quais somente poderão ser executados se, no prazo de 2 anos contados do trânsito em julgado, ficar comprovada a alteração do status de miserabilidade, após o que, restará extinta a obrigação.

Certifico que esta matéria será considerada publicada no primeiro dia útil subsequente à divulgação no DEJT. BELO HORIZONTE/MG, 01 de junho de 2020.

#### DJALMA JOSE MELGACO

#### Ata

## ATA DE 18-05-2020 DA 8A. TURMA

Ata da 8ª (oitava) Sessão Ordinária da 8a. Turma, realizada pelo sistema de julgamento virtual iniciada às 00:00hrs do dia 11 de maio de 2020 e encerrada às 23:59hrs do dia 13 de maio de 2020, com a sessão de julgamento dos processos de sustentação oral realizada no dia 20 de maio, pelo sistema telepresencial, com início às 09:00hrs e término às 17:20hrs.

Presidência: Exmo. Desembargador Márcio Ribeiro do Valle Exmo. Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal

Participaram ainda da Sessão de Julgamento, além do(a)s Exmo(a)s. Desembargador(a)s Sércio da Silva Peçanha, Ana Maria Amorim Rebouças e José Marlon de Freitas, a MMa. Juíza Convocada Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim.

Procuradora do Ministério Público do Trabalho: Dra. Maria Amélia Bracks Duarte.

Secretária: Railda Rodrigues de Morais.

Abertos os trabalhos do dia pelo Exmo. Desembargador Presidente da 8ª Turma, Dr. Márcio Ribeiro do Valle, suplicada a proteção de Deus, deu início à sessão, cumprimentando todos os presentes e decidiu dispensar a leitura dos relatórios.

Colocou-se em mesa a ata da sessão anterior, que foi aprovada, à unanimidade.

O Ministério Público do Trabalho, através de seu representante, teve vista dos processos com Procedimento Sumaríssimo, manifestando-se naqueles de interesse público.

Pauta Física de 11/05/2020:

Considerando o ATO Conjunto CSJT, VP E CGJT 001, de 19 de março de 2020, que suspendeu a prestação presencial de serviços no âmbito da Justiça do Trabalho, mantendo apenas sessões virtuais de julgamento a partir de 20/03/2020, no seu art. 5°;

Considerando a Resolução 313, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que no seu art. 5º suspende os prazos processuais, a partir de sua publicação até 30 de abril de 2020:

Considerando, ainda, a Portaria GP nº117 de 20 de março de 2020, da Presidência deste Tribunal, que suspendeu a prestação presencial de serviços no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e estabeleceu protocolo para a prestação presencial mínima e restrita aos serviços essenciais ao cumprimento das atribuições da Justiça do Trabalho como medida de emergência para prevenção da disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19);

O Exmo. Presidente da Oitava Turma, Desembargador Márcio Ribeiro do Valle determinou a não inclusão de processos, que tramitam fisicamente, na presente sessão.

Foram incluídos nesta sessão de julgamento 258 processos da pauta do Processo Judicial Eletrônico, conforme registros no Sistema Virtual do Processo Judicial Eletrônico.

Foram retirados de pauta os processos: 0000819-32.2013.5.03.0111 0011422-80.2016.5.03.0105

Foi adiado o processo: 0011748-62.2017.5.03.0054

Sustentação Oral do PJE Relatoria do Exmo. Des. Márcio Ribeiro do Valle:

0010189-71.2018.5.03.0107

Dra. Eduarda de Oliveira Trindade pelo reclamado/recorrido

0010943-73.2019.5.03.0108

Dra. Eduarda de Oliveira Trindade pelo reclamado/recorrente Dra. Isabella Sanglard Pimenta Machado pela

reclamante/recorrente

0010983-83.2019.5.03.0131

Dr. Sérgio Fernando Pereira de Pinho Tavares pelo reclamante/agravante Fabiano Damásio de Andrade

0010750-07.2018.5.03.0104

Dra. Vanessa Dias Lemos Rebello pelo reclamado/recorrente Banco Bradesco S.A. e outros

0010781-65.2017.5.03.0135

Dr. Rodrigo Baptista Soares Lopes, pela reclamada/recorrente PAVOTEC - PAVIMENTACAO E TERRAPLENAGEM S/A

Sustentação Oral do PJE Relatoria do Exmo. Des. Márcio Flávio Salem Vidigal:

0011504-68.2019.5.03.0053

Dra. Eduarda de Oliveira Trindade pelo reclamado/recorrente

0011427-74.2017.5.03.0103

Dr. Tiago de Almeida Mendonça pela reclamada/recorrente

0010876-83.2017.5.03.0139

Dr. Evandro Braz de Araújo Júnior pelo reclamante/recorrente

0010802-51.2019.5.03.0109

Dra. Gabriela Moura Villaça Guimarães pelo reclamado/recorrido

0010932-65.2019.5.03.0004

Dra Ana Carla Gonçalves da Silva pelo agravante Marcelo Moura Marques

0010386-92.2019.5.03.0009

Dr. Rodrigo Dourado Duarte pelo reclamante/recorrente

0010600-32.2019.5.03.0026

Dr. Guilherme Pojar Polli pela reclamada/recorrente Manserv Facilities Ltda

0010703-38.2019.5.03.0091

Jorge Henrique Fernandes Facure ou Patrícia Cristina Mendes Martins pela reclamada/recorrente

Sustentação Oral do PJE Relatoria do Exmo. Des. Sércio da Silva Peçanha:

0010525-45.2019.5.03.0041

Dr. Mateo Scudeler, pela reclamada/recorrida

0010458-66.2016.5.03.0112

Dra. Isabela de Carvalho Teixeira, pelas reclamadas/recorridas Dr. Paulo Gondim Jácome, pelo reclamante/recorrente

0010663-84.2017.5.03.0169

Dr. Hunderson Cleber Machado da Mota, pela

reclamante/recorrente

0011146-59.2015.5.03.0113

Dra. Renata Axer Vieira, pela autora da ação ENGECOM ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

0012227-88 2017 5 03 0043

Dra. Elisângela Alves de Carvalho, pelo reclamante/recorrido 34 99983 4483

Sustentação Oral do PJE Relatoria do Exmo. Des. José Marlon de Freitas:

0011221-43.2018.5.03.0065

Dra. Eduarda de Oliveira Trindade pelo reclamado/recorrido

0011163-90.2019.5.03.0037

Dr. Luciano Paiva Nogueira pela reclamada/recorrida

0012170-32.2016.503.0164

Dra. Kelly Cristina de Oliveira Andrade pelo reclamante/recorrente

0011987-34.2016.5.03.0173

Dra. Vanessa Dias Lemos Rebello pelo reclamado/agravado Banco Bradesco S.A.

Sustentação Oral do PJE Relatoria da Exma. Des. Ana Maria Amorim Rebouças:

0011936-67.2017.5.03.0147

Dra. Eduarda de Oliveira Trindade pelo reclamado/recorrente

0011748-62.2017.5.03.0054

Dra. Clara Meirice Ribeiro Mendes pela reclamada/recorrida

0010346-08.2019.5.03.0140

Dr. Miguel Morais Neto pelo reclamante/recorrente

0012239-72.2016.5.03.0032

Dr. Renato Luiz Alves Léo pelo reclamante/recorrido

0011247-07.2017.5.03.0023

Dr. Fernando Peluso pela reclamada/recorrente

Sustentação Oral do PJE Relatoria da Exma. Juíza. Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim:

0012256-52.2017.5.03.0104

Dr. Alex Santana de Novais ou Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, pelo reclamado/recorrente Adauto Santos

0011544-37.2016.5.03.0156

Drs. Alex Santana de Novais e Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, pelo reclamante/recorrente

Dra. Cristian dos Santos Marques, pela reclamada/recorrente

0011364-42.2016.5.03.0149

Dr. Ronaldo Maurílio Cheib pela reclamada/recorrente

0010878-91.2019.5.03.0136

Dr. Rodrigo Marcos Bedran pela reclamada/recorrida

Dra. Stephanie Villas Bôas Micska Fontoura pela reclamante recorrente

0011041-75.2019.5.03.0070

Dra. Cláudia Magalhães Souza, pelas reclamadas recorrentes.

0010004-64.2018.5.03.0129

Dr. Marcone Rodrigues Vieira da Luz pela reclamada/recorrente CNH Industrial

Dra. Marina Precinotto da Cruz, pela reclamada/recorrente Deva Veículos Ltda

Dr. Bruno Elias Silveira pelo reclamante/recorrrente

0010013-37.2019.5.03.0114

Dra. Isabela Murta de Ávila pelo reclamante/recorrente

0010182-29.2018.5.03.0156

Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, pela reclamada recorrente MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO: Dra. Maria Amélia Bracks Duarte

0010759-34.2016.5.03.0105

Dra. Vanessa Dias Lemos Rebello pelo reclamado/agravante Banco Bradesco

0010077-70.2018.5.03.0053

Dra. Jessica Palloma Goncalves Ferreira pelo reclamado/recorrido

0011672-88.2017.5.03.0005

Dra. Lorena Mariano Pinto pela reclamada/recorrente

Dr. Marco Antônio Soares de Araújo pela reclamante/recorrida

0010994-85.2018.5.03.0022

Dr. Moacir Santana dos Reis pela reclamada/recorrente

O Exmo. Presidente da Oitava Turma, Desembargador Márcio Ribeiro do Valle, após os julgamentos dos processos pertinentes, agradeceu a atenção de todos e, esgotada a pauta dos trabalhos, declarou encerrada a sessão.

Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

Márcio Ribeiro do Valle Desembargador Presidente da Oitava Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região

Railda Rodrigues de Morais Secretária da Oitava Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região

Notificação

Processo Nº TutCautAnt-0010845-87.2020.5.03.0000

Relator Márcio Flávio Salem Vidigal

REQUERENTE SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA